

Minuta de alteração da Deliberação CONSU-A-05-97, que regula aposentadorias dos contratados após março de 1997 na UNICAMP

A ADUNICAMP vem trabalhando para que as regras de aposentadoria que afetam os docentes contratados após março de 1997 seja alterada para que não cause significativas perdas nos proventos de aposentadoria de um número crescente e significativo dos nossos docentes. Veja uma descrição dos problemas causados pela DELIBERAÇÃO CONSU- A-05-97, aprovada em 25/03/1997, na página 2 desta edição.

A Diretoria da Adunicamp, em reunião com o Magnífico Reitor no dia 24 de agosto de 2010, expôs a ele o problema e ponderou que uma revisão da referida deliberação era uma necessidade. A partir dessa data, a ADUNICAMP passou a solicitar espaço nas reuniões de Congregação de todas as faculdades e institutos, para expor a questão e dirimir dúvidas dos interessados. Visitadas todas as unidades, o Conselho de Representantes da Adunicamp, em reunião para a qual também foram convidados os representantes docentes no CONSU, elaborou uma minuta (veja na página 3) de nova deliberação que será, no próximo dia 23 de março, apreciada em Assembleia na ADUNICAMP. Posteriormente, se aprovada, a minuta será encaminhada ao Magnífico Reitor e aos membros da representação docente no CONSU com solicitação para que seja apreciada pelo CONSU.

Neste Boletim, apresentamos a minuta elaborada pelo Conselho de Representantes à comunidade, solicitando colaborações para seu aperfeiçoamento antes da Assembleia do próximo dia 23.

Assembleia de Docentes

23 de março (4ª feira), às 12 horas, no auditório da Adunicamp

Pauta

- 1. Informes;**
- 2. Avaliação do indicativo do Fórum das Seis para Pauta Unificada referente a data base 2011 (disponível em: www.adunicamp.org.br);**
- 3. Discussão da proposta de Minuta sobre a aposentadoria de RDIDP;**
- 4. Outros.**

Professor, sua participação é fundamental!

Problemas causados pela DELIBERAÇÃO CONSU - A/05/97

Docentes da UNICAMP que ingressaram na carreira após a publicação da DELIBERAÇÃO CONSU- A-05-97, aprovada em 25/03/1997, têm seus proventos de aposentadoria calculados pela média ponderada dos salários correspondentes aos três possíveis regimes de trabalho em que tenha trabalhado na UNICAMP até a data de sua aposentadoria (veja o quadro 1).

A aplicação da fórmula acima para aqueles que, antes de ingressar na UNICAMP, trabalharam fora do sistema de universidades públicas paulistas se faz nos termos do Artigo 4º da mencionada deliberação, a saber:

Artigo 4º - O tempo de serviço, de qualquer natureza, exercido fora das Universidades de São Paulo – USP, Estadual de Campinas – UNICAMP e Estadual “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, devidamente comprovado, será computado como tempo de serviço em Regime de Turno Parcial, para os efeitos previstos nesta Deliberação.

Assim quem trabalhou, em qualquer regime, mesmo que seja equivalente ao RDIDP, terá este tempo contado como RTP (veja o quadro 2).

Considere-se um exemplo: um docente que trabalhou 20 anos fora do sistema paulista de universidades públicas e ingressou como MS3 na UNICAMP depois de abril de 1997. Se aposentar-se no mesmo nível de carreira, pela regra atual, com um total de 35 anos de serviço, na véspera da aposentadoria estaria recebendo um total bruto, em valores atuais, de R\$8.710,93 caso não tivesse gratificações incorporadas ao salário.

Uma vez aposentado, seus proventos passariam a ser de R\$3.996,61, uma perda de 54%, devido à contagem de 20 anos como RTP.

Esta redução não ocorreria nas outras duas universidades públicas paulistas, onde os quinze anos de exercício contínuo em RDIDP (e cinco anos no cargo ou função) garantem a aposentadoria com proventos integrais. Na USP, em particular, a RESOLUÇÃO Nº 4224 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995, estabelece a fórmula acima apenas para o cálculo de proventos de aposentadoria daqueles docentes que, por ocasião da aposentadoria, não cumprem as condições de estar a mais de cinco anos na última função e ter contado 15 anos contínuos em

RDIDP ou 20 anos intercalados neste regime.

A ADUNICAMP considera injusto que se conte o tempo trabalhado fora das universidades públicas paulista, em qualquer regime, como RTP. Esta regra desestimula a vinda à UNICAMP de profissionais que acumularam experiências profissionais ricas o suficiente para vencerem um concurso.

A grande questão, entretanto, é a diferença de regras para aposentadoria de docentes, de modo que quem tiver quinze anos em RDIDP contados após março de 1997 (e cinco anos no cargo): na USP salário integral, na UNICAMP remuneração cerca de 54% menor (se for MS3).

Esta é uma das diferenças de direitos de docentes da UNICAMP e da USP, há outras, também em prejuízo dos docentes da UNICAMP que queremos, negociando, suprimir.

Quadro 1

A média obtida multiplicando-se o salário pelo correspondente tempo de serviço naquele regime, somando os valores assim obtidos nos diversos regimes e dividindo a soma pelo tempo total trabalhado:

$$\text{Prov. Ap.} = \frac{T \text{ RDIDP} \times S \text{ RDIDP} + T \text{ RTC} \times S \text{ RTC} + T \text{ RTP} \times S \text{ RTP}}{T \text{ RDIDP} + T \text{ RTC} + T \text{ RTP}}$$

onde T RDIDP é o tempo trabalhado RDIDP, S RDIDP é o salário em RDIDP, etc.

Quadro 2

Note-se que a DELIBERAÇÃO de março de 1997 revogou a anterior, DELIBERAÇÃO CONSU 338/90, que garantia a aposentadoria com proventos iguais aos do último nível exercido, por no mínimo 60 meses em RDIDP, acumulando um total de 15 anos de efetivo exercício contínuo de atividades em RDIDP, ou 20 anos intercalados.

Proposta de Minuta para nova Deliberação



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNICAMP
SEÇÃO SINDICAL

Minuta

Deliberação CONSU.....

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em suareunião, realizada em, baixa a seguinte deliberação.

Artigo 1º - O docente da Universidade Estadual de Campinas em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP, há pelo menos 60 (sessenta) meses e que, ao se aposentar, tenha permanecido por 15 (quinze) anos ininterruptos ou 20 (vinte) interpolados nesse regime, terá assegurada a incorporação a seus proventos dos valores remuneratórios peculiares ao mesmo regime.

Artigo 2º - O docente que ao se aposentar não preencha as condições previstas no artigo anterior terá os seus proventos de aposentadoria calculados proporcionalmente ao tempo de permanência nos diferentes regimes de trabalho a que esteve vinculado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$S.Ap = \frac{(TRDIDP \times SRDIDP) + (TRTC \times SRTC) + (TRTP \times SRTP)}{TRDIDP + TRTC + TRTP}$$

Parágrafo único - Na fórmula referida no *caput*, as siglas TRDIDP, TRTC e TRTP significam, respectivamente, tempo de serviço em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, tempo de serviço em Regime de Turno Completo e tempo de serviço em Regime de Turno Parcial, computados em dias; e as siglas SRDIDP, SRTC e SRTP significam, respectivamente, valor do vencimento em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, valor do vencimento em Regime de Turno Completo e valor do vencimento em Regime de Turno Parcial no nível funcional do docente, na data da concessão da aposentadoria.

Artigo 3º - O docente aposentado por invalidez terá incorporado a seus proventos os valores remuneratórios peculiares ao regime em que se encontrava à época do primeiro afastamento determinado pela incapacitação, independentemente do prazo de atividade em que nele tenha permanecido.

Artigo 4º - Para os efeitos previstos nesta Deliberação será computado o tempo de serviço prestado nos diferentes regimes nas universidades públicas.

Artigo 5º - O tempo de serviço, de qualquer natureza, exercido fora das universidades públicas, devidamente comprovado, será computado como tempo de serviço em Regime de Turno Parcial, para os efeitos previstos no Artigo 2º desta Deliberação.

Artigo 6º - Exclusivamente os docentes lotados na Universidade Estadual de Campinas na data de entrada em vigência desta Deliberação, poderão optar pelos seus termos ou continuar a ser regidos pelas disposições da Deliberações CONSU 338/90 e A-05-97.

Parágrafo Único - Por solicitação do docente, a UNICAMP deverá informá-lo quais os valores de TRDIDP, TRTC e TRTP definidos no § único do Artigo 2º.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Acordo Adunicamp - Santander

Procurando tornar mais fácil o cotidiano dos associados da Adunicamp, a partir de Março passaremos a contar com a consultoria financeira do Banco Santander em nossa sede. Essa medida proporcionará aos docentes um atendimento consultivo em ambiente reservado. E, claro, num local com menos problemas de estacionamento!

Em alguns horários, a cada semana, teremos a presença de um gerente do Banco Santander realizando um plantão de atendimento em que poderão ser tratados assuntos relativos a empréstimos, investimentos, produtos e serviços do banco. Por questões de segurança e seguindo a determinação do Banco, os gerentes estão

impedidos de receber valores para depósitos ou realizar quaisquer pagamentos. Assim, o serviço fica limitado apenas ao atendimento consultivo e de negócios.

Confira abaixo as datas e horários para Março:

Datas: 17, 21, 24 e 28/03

Horário: 12:00 as 14:00 hs

Local: Sede da Adunicamp

Informações: 3521 2476 ou diretoria@adunicamp.org.br

Programa: Preservando a Saúde do Homem

Atenção! As inscrições para participar do programa terminam nesta sexta-feira, dia 18/03.

A Adunicamp, voltada para ações preventivas em relação à saúde dos docentes, deu início ao programa Preservando a Saúde do Homem, em conjunto com a disciplina de Urologia da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp (FCM).

Sob a coordenação do Prof. Dr. Carlos Arturo Levi D'Ancona, do departamento de Clínica Médica da FCM, e com a participação dos médicos da disciplina de Urologia, o programa pretende atender a população docente da universidade, realizando exames clínicos preventivos relacionados à saúde do homem.

Os docentes interessados em participar deverão fazer o pré-agendamento até o dia 18 de março. Posteriormente todos serão contatados para confirmação da realização da consulta, que deverá ocorrer no dia 02 de abril (sábado), no ambulatório da disciplina de Urologia da FCM.

Informações

Pré-agendamento

Para efetuar o pré-agendamento é necessário entrar em contato com a Adunicamp através de:
e-mail: diretoria@adunicamp.org.br;
telefone: (19) 3521 2476;
ou diretamente na secretaria da entidade.

Responsabilidade: Comissão de Saúde da Adunicamp e Disciplina de Urologia/FCM/Unicamp